



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02797/09

Objeto: Prestação de Contas Anual

Entidade: Prefeitura de São José de Piranhas

Exercício: 2008

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: José Ferreira de Carvalho (Período de 01/01 a 21/02/08)

Joaquim Lacerda Neto (Período de 21/02 a 22/02/08)

João Batista Lacerda Cavalcanti (Período de 22/02 a 31/12/08).

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Parecer contrário à aprovação das contas.

PARECER PPL – TC – 00040/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DOS EX-PREFEITOS DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SR. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO (Período de 01/01 a 21/02), SR. JOAQUIM LACERDA NETO (Período de 21/02 a 22/02), SR. JOÃO BATISTA LACERDA CAVALCANTI (PERÍODO DE 22/02 a 31/12)**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de abril de 2011

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL